



PORTARIA Nº 48, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

Considerando:

A necessidade de orientar procedimentos relativos à utilização dos laboratórios da área de informática no âmbito do IFPR - Campus Paranavaí e de acordo com a legislação aplicada

Resolve:

Instituir normas para utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação do Paraná Campus Paranavaí, conforme segue:

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este documento tem como objetivo definir e orientar o regulamento de uso dos laboratórios de informática do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos laboratórios de Informática desta instituição.

Parágrafo único – A fim de favorecer a coletividade e o melhor aproveitamento dos laboratórios para fins educacionais, esperasse de todos os usuários o bom senso e o cumprimento das normas deste manual.

DA FINALIDADE

Art. 3º - Propiciar suporte ao processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão do IFPR Campus.

DOS AGENTES

Art. 4º - Define-se como usuário dos Laboratórios de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente regularmente matriculado nos cursos de nível médio, superior e pós-graduação, técnico administrativo do Instituto Federal do Paraná Campus Paranavaí e outras instituições de ensino ou entidades por meio de convênios previamente estabelecidos.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 5º - Os laboratórios estarão disponíveis para uso durante o horário de expediente do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, entretanto, o seu uso estará condicionado a prévio agendamento

e autorização para:

- a) Realização das aulas dos cursos regulares;
- b) Realização das aulas dos cursos não regulares;
- c) Uso da comunidade interna (técnicos administrativos, discentes ou docentes) quando disponível e previamente agendado;
- d) Uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado de acordo com o art. 6 deste regulamento

DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Os laboratórios de Informática são de uso exclusivo das pessoas vinculadas ao Instituto Federal do Paraná Campus Paranavaí ou pessoas previamente autorizadas pelo departamento de ensino.

Art. 7º - A interrupção de vínculo com o Instituto Federal do Paraná Campus Paranavaí acarreta a consequente e imediata perda do direito de sua utilização.

Art. 8º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 9º - Os laboratórios de informática não poderão funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, professor orientador ou professor da disciplina.

Art. 10º - Os laboratórios de informática são de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 11 - Os usuários poderão efetuar a reserva prévia para utilização dos laboratórios de informática, desde que haja disponibilidade, respeitando os horários de expediente do campus.

Art. 12 - A utilização da infraestrutura tecnológica é fundamental para o desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas pelos usuários dos laboratórios. Com isso, alguns procedimentos devem ser adotados para delinear o que é permitido ou não, bem como garantir o adequado desempenho dessas atividades. Dessa forma, todos os recursos de hardware e software estão sujeitos a monitoramento e, portanto, os responsáveis pelos laboratórios poderão manter, a seus critérios, históricos de acessos realizados aos seus laboratórios e sistemas.

DO AGENDAMENTO PARA USO

Art. 13 - O prévio agendamento deverá ser realizado com o chefe de laboratório de informática, tendo prioridade, sem necessidade de agendamento, os técnicos de laboratório de informática para fins de manutenção e limpeza, os professores que possuem aulas práticas, conforme estabelecidos nos horários de aula dos cursos de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, Integrado em Informática e outros cursos que fazem uso contínuo.

Art. 14 - A solicitação da reserva dos laboratórios de informática deve ser realizada apenas por docentes e demais servidores do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí.

Art. 15 - A reserva deverá ser realizada pelo interessado através de sistema online disponível no endereço a ser encaminhado pelos responsáveis dos laboratórios de informática no momento da solicitação.

Art. 16 - A reserva deve ser solicitada com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para o uso do laboratório.

Art. 17 - A aprovação da solicitação de reserva do laboratório dependerá da disponibilidade na agenda.

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 18 - Durante sua permanência nos Laboratórios de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

Art. 19 - É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como cd, dvd, hd externo, pendrive e genéricos) a guarda, manutenção e funcionalidade destas mídias.

Art. 20 - O usuário é o único e exclusivo responsável por quaisquer tipos de perda de dados ou de pertences pessoais.

Art. 21 - Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso;

Art. 22 - Problemas e ocorrências estranhas observadas com os recursos do laboratório devem ser reportadas ao professor-responsável, conforme o caso.

Art. 23 - Ao finalizar a utilização, o usuário deverá encerrar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Ao usuário não será permitido efetuar o bloqueio da estação de trabalho para se ausentar do ambiente. Computadores bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos.

Art. 24 - O usuário deverá deixar o ambiente "organizado", não deixando lixo sobre as mesas ou piso do laboratório e retornando as cadeiras na sua posição inicial.

DAS RESPONSABILIDADES DA SUPERVISÃO

Art. 25 - Executar as atividades de manutenção e implementação de melhorias nos laboratórios de informática sempre em comum acordo com o departamento de TI do campus e docentes que fazem uso dos laboratórios de informática.

Art. 26 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia.

Art. 27 - Levar ao conhecimento da chefia e direção, os prejuízos ou estragos porventura causados pelos usuários aos equipamentos ou quaisquer recursos dos laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;

Art. 28 - Cumprir e fazer cumprir as regras deste regulamento bem como aquelas que forem estipuladas pela Direção a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino.

Art. 29 - Encaminhar os equipamentos para substituição quando em garantia ou efetuar as manutenções em hardware e software necessárias para mantê-los em condições de utilização.

Art. 30 - Efetuar atualizações periódicas a fim de garantir a segurança e estabilidade da rede lógica e dos computadores.

Art. 31 - Efetuar a instalação de softwares, bem como o preparo dos laboratórios a fim de atender as atividades acadêmicas definidas pelos docentes.

DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARES

Art. 32 - A instalação de qualquer software só poderá ser efetuada quando autorizada pelos responsáveis dos laboratórios de informática;

Art. 33 - Os softwares devem ser freeware (software gratuito) ou possuir as respectivas licenças, registrado para uso do IFPR – Campus Paranavaí, igual ao número de máquinas em que será instalado. Caso seja solicitado a instalação de software proprietário a aquisição das licenças e utilização do mesmos é de responsabilidade do solicitante.

Art. 34 - Não instalamos softwares com licenças particulares;

Art. 35 - A solicitação para instalação de softwares deve ser realizada pelo professor/coordenador do projeto através de sistema online disponível no endereço a ser encaminhado pelos responsáveis dos laboratórios de informática no momento da solicitação.

Art. 36 - Em caso de deferimento, o solicitante será comunicado com pelo menos 72 horas de antecedência com a devida justificativa;

Art. 37 - A solicitação deverá ser encaminhada com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência do evento/aula pois é necessário testar a compatibilidade do software com o sistema operacional do laboratório a ser utilizado, solucionar possíveis conflitos com as demais aplicações já disponíveis nas estações e reservar o laboratório para efetiva instalação;

Art. 38 - Antes da efetiva instalação do software nos laboratórios de informática será agendado um horário com o solicitante, para que o mesmo realize os testes necessários a fim de garantir que a aplicação atenda aos requisitos de execução e desempenho desejado;

Art. 39 - Em caso de solicitação de instalação de softwares em grande escala (três ou mais aplicações) a solicitação deverá ser encaminhada com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência do evento/aula;

Art. 40 - Em caso de solicitação de instalação de software em 2 (dois) ou mais laboratórios a solicitação deverá ser encaminhada com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência do evento/aula;

Art. 41 - É de responsabilidade do corpo docente o levantamento das informações sobre os softwares que serão necessários para o próximo semestre ou ano, bem como informações de retiradas de softwares que não serão mais utilizados;

Art. 42 - A lista de softwares que serão necessários para o próximo semestre ou ano, bem como os que deverão ser removidos dos computadores deverá ser encaminhada pelo docente através de sistema online, disponível no endereço a ser encaminhado pelos responsáveis dos laboratórios de informática, com no mínimo 12 (doze) dias úteis antes do recesso escolar a fim de garantir que haja tempo hábil para sanar todas as dúvidas quanto a configurações específicas do solicitante e a efetiva reinstalação das aplicações durante o período de férias;

Art. 43 - Em caso de solicitação de instalação de software em grande escala (quatro ou mais aplicações que exijam a reinstalação do sistema operacional) a mesma será atendida apenas no próximo semestre uma vez que esta operação exige disponibilidade dos laboratórios em tempo integral sendo possível realiza-la apenas durante o período de férias escolares;

Parágrafo único – O uso de software não licenciado pode acarretar aos seus usuários e/ou responsáveis às penas previstas em lei. O Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí, não será responsável pelas consequências de uso desses tipos de programas.

DA SEGURANÇA LÓGICA E MANUTENÇÃO

Art. 44 - Os pedidos de manutenção referente aos laboratórios de informática deverão ser encaminhados através de sistema online disponível no endereço a ser encaminhado pelos responsáveis dos laboratórios no momento da solicitação. O texto da mensagem deverá conter a identificação específica do problema/serviço a ser realizado e a justificativa;

Art. 45 - A solicitação de serviços referente aos laboratórios de informática deve ser realizada apenas pelo professor/coordenador e demais servidores que compõe a comunidade acadêmica do campus;

Art. 46 - O prazo para realização do serviço será de 72 horas, podendo ser estendido em caso de indisponibilidade do laboratório para realizar tal manutenção;

Art. 47 - Os laboratórios de informática passarão por manutenção regular e estarão fechados para os usuários nos horários em que o responsável realizar tal serviço;

Art. 48 - Eventuais necessidades de melhorias no laboratório de informática identificadas pelos professores/coordenadores devem ser comunicadas através de sistema online disponível no endereço a ser encaminhado pelos responsáveis dos laboratórios no momento da solicitação.

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 49 - Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

a) A instalação de software de qualquer natureza sem a permissão dos responsáveis pelos laboratórios de informática;

b) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;

c) Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), pintar, colar objetos, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;

d) A alteração do mobiliário e as disposições dos equipamentos, bem como desconectar fisicamente componentes externos como cabos de rede, cabos de energia, teclado, mouse ou monitor;

e) Gravar CDs ou DVDs, salvo com consentimento do professor-responsável;

f) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível, desde que este tenha como objetivo armazenar conteúdos relacionados as atividades acadêmicas.

g) A retirada de material ou equipamentos dos laboratórios sem a permissão dos coordenadores, departamento de patrimônio e dos responsáveis pelos laboratórios de informática;

h) Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, roubo, incêndio etc.);

- i) Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao IFPR Campus Paranavaí e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- j) Perturbar o ambiente com brincadeiras e algazarras;
- k) O uso de celulares nas dependências do laboratório durante as aulas ou horários de uso geral;
- l) O uso da internet para realizar downloads de conteúdo ilegal como softwares piratas, jogos, filmes, crackers, hacks, músicas e compartilhamento de arquivos (ex: peer-to-peer, Bit Torrent, uTorrent, MEGA, etc.);
- m) Utilização de proxies com a finalidade de burlar o controle de conteúdo da instituição;
- n) Utilizar a estação de trabalho dos docentes, salvo com expressa autorização do professor;
- o) Acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
- p) Acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
- q) Usar vocabulário ofensivo;
- r) Violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas;
- s) Utilizar jogos eletrônicos;
- t) Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- u) Violar direitos autorais/propriedade intelectual;
- v) Fazer propagando político/partidária;
- w) Utilizar as instalações dos laboratórios com fins lucrativos;
- x) Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
- y) Cometer atos de vandalismo digital, tais como quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de software;

Parágrafo único – Os laboratórios de informática são um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio. O bloqueio de conteúdo e dos dispositivos conectados à rede WIFI ou cabeada do campus fica a critério dos responsáveis pelos laboratórios de informática e seguirá de acordo com a política de segurança estabelecida pelo departamento de TI.

DAS SANÇÕES

Art. 50 - Em caso de dano material ao patrimônio no descumprimento de normas, o usuário poderá sofrer punições, dentro ou fora do âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Art. 51 - As sanções que poderão ser impostas aos usuários são descritas a seguir:

- a) Aos discentes: terá o direito de uso suspenso e serão aplicadas as sanções descritas no regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná e/ou responderão conforme legislação vigente por todos os seus atos;
- b) Aos servidores: responderão conforme legislação vigente por todos os seus atos;
- c) Outros usuários: terá o direito de uso suspenso e responderá conforme legislação vigente por todos os seus atos;

Art. 52 - As sanções impostas pelo Instituto Federal do Paraná Campus Paranavaí não isentam o responsável de outras ações legais. Os incidentes envolvendo telecomunicações, transmissão de dados, ou casos omissos, que forem considerados crimes, de acordo com as leis municipais, estaduais, federais, ou internacionais, serão denunciados pelo instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí às autoridades competentes;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - O acesso especial dos responsáveis dos laboratórios às senhas, informações ou outros privilégios só poderão ser utilizados com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos, e somente dentro dos limites necessários para a execução das atividades necessárias. Qualquer informação obtida por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativos e confidenciais, sendo que estes responderão administrativamente por qualquer uso indevido de senhas ou informações de usuários, conforme legislação vigente.

DA AUDITORIA

Art. 54 - Todos os usuários dos laboratórios de informática estão sujeitos a auditorias de uso dos equipamentos e software. Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados periodicamente pelos responsáveis, com o objetivo de observar o cumprimento de normas deste regulamento, para garantir o desempenho e integridade dos equipamentos. Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança ou descumprimento deste regulamento, será permitido auditar e monitorar as atividades do usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, a bem do interesse da Instituição, sendo o fato imediatamente comunicado aos responsáveis.

Art. 55 - O usuário que utilizar os recursos da rede concorda com estas regras e autoriza as ações de auditorias eventualmente necessárias

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática as seguintes recomendações:

- a) Os computadores (gabinete e monitor) devem ser desligados no final da atividade diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao término de cada seção diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- c) Manter a organização de cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.

Art. 57 - O IFPR – campus Paranavaí não se responsabiliza por quaisquer tipos de perda de dados ou de pertences pessoais dos usuários.

Art. 58 - Todos os pertences encontrados nos Laboratórios de Informática serão entregues à seção pedagógica ao final do dia.

Art. 59 - O presente documento entra em vigor na presente data e deve ser seguido pelo aluno a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável, junto à secretaria acadêmica.

Art. 60 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela coordenação de curso e coordenador de TI, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição como a Diretoria Geral do Campus.

Art. 61 - A presente portaria pode sofrer alterações ou ser substituído por outro, sempre que a Instituição julgar conveniente.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em



12/04/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1169607** e o código CRC **069343EE**.

Referência: Processo nº 23411.000811/2021-15

SEI nº 1169607

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAÍ/DG/IFPR/PARANAÍ-DG/PARANAÍ
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil